



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 14 de abril de 2021 – Edição 215– Lei 1353/2019

### AVISO SETOR DE EXPEDIENTE E LICITAÇÕES

DECRETO Nº 2.187, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

**Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento à pandemia, conforme o Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus - COVID-19 da região 27, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art.89, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual nº 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada ‘cogestão’;

Considerando, os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região COVID R27, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

Considerando os atuais dados do sistema de saúde a nível regional tanto clínico como hospitalares que reduziram de forma notável; índices de casos ativos teve declínio, o número de pacientes internados de forma clínica chegou à capacidade máxima dos leitos disponíveis e hoje se observa a significativa queda, a nível regional possuímos baixo número de pacientes aguardando transferência para leito de UTI, e a demanda de procura por consultas nas unidades básicas de saúde houve uma significativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 14 de abril de 2021 – Edição 215– Lei 1353/2019

redução nos últimos dias;

Considerando, os termos do Decreto Estadual nº 55.837, de 09 de abril de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que “institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam recepcionadas, no âmbito do Município de Estrela Velha, as alterações implementadas pelo Decreto Estadual nº 55.837, de 09 de abril de 2021, observadas as disposições excepcionais do presente Decreto a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos das novas medidas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul na data de 09 de abril de 2021.

**Art. 2º.** Deverão ser atendidos os seguintes protocolos, mantendo as determinações de distanciamento da seguinte forma:

### § Supermercados

I. Todos os dias: pode receber clientes presencialmente sem restrições de horário, desde que com restrições de distanciamento.

### § Farmácias

I. Todos os dias: pode receber clientes presencialmente sem restrições de horário, desde que com restrições de distanciamento.

### § Comércio e serviços essenciais

I. Todos os dias: pode receber clientes presencialmente sem restrições de horário, desde que com restrições de distanciamento.

II. Presença máxima de uma pessoa para 8m<sup>2</sup> de área;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 14 de abril de 2021 – Edição 215– Lei 1353/2019

III. Exigência de cartaz com número máximo de pessoas;

IV. Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco.

### § Comércio não essencial

I. Todos os dias: das 5h às 20h, pode receber clientes presencialmente, desde que com restrições de distanciamento. Das 20h às 5h, somente delivery;

II. Presença máxima de uma pessoa para 8m<sup>2</sup> de área;

III. Exigência de cartaz com número máximo de pessoas;

IV. Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco.

### § Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares.

I. De segunda a sexta-feira: das 5h às 22h, pode receber clientes presencialmente, com restrições. O ingresso no estabelecimento pode ser feito até as 22h e a saída deve ser feita até as 23h. Das 22h às 5h, somente delivery;

II. Sábado, domingo e feriado: das 5h às 15h, pode receber clientes presencialmente, com restrições. O ingresso no estabelecimento pode ser feito até as 15h e a saída deve ser feita até as 16h. Das 15h às 20h, o atendimento pode ser feito por delivery e pegue e leve. Das 20h às 5h, somente delivery;

III. Capacidade de 25% de lotação máxima, de acordo com o número de capacidade descrita no PPCI. Mesas devem estar distanciadas a cada 2 metros ou isoladas e no máximo com 4 ocupantes;

IV. Proibido música ao vivo e vedação de som mecânico;

V. É obrigatória a colocação de lixeira nas saídas dos banheiros;

VI. Restaurante, bares, lanchonetes, etc, de beira de estradas e rodovias podem trabalhar sem limite de horário, respeitando normas de distanciamento e capacidade, dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros.

### § Serviços de higiene

I. De segunda a sexta-feira: pode receber clientes presencialmente, com restrições, das 5h às 20h. Das 20h às 5h, deve permanecer fechado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 14 de abril de 2021 – Edição 215– Lei 1353/2019

II. Sábado, domingo e feriado: fechado.

### § Administração pública:

- I. Expediente normal;
- II. Priorizar agendamentos;
- III. Respeitar o distanciamento e lotação máxima.

### § Praias, praças, parques e balneários

- I. A permanência em praças, parques e faixas de areia de água doce ou de água salgada segue vedada. O banho de mar e em balneários continua proibido;
- II. Fica permitida a prática de esporte aquático individual;
- III. Balneários fechados para o público.

### § Feiras ao ar livre

- I. É permitido comércio de produtos alimentícios em feiras livres de produtos alimentícios agrícolas;
- II. Passa a estar incluso e autorizado o comércio de produtos não essenciais em feiras livres;
- III. Distanciamento de três metros entre barracas, rígido controle de acesso e de fluxo de acesso às bancas;
- IV. Obrigatoriedade de cartazes com informações sobre a lotação máxima;

### § Hotéis e alojamentos

- I. Lotação máxima de 30% em estabelecimento sem o Selo Turismo Responsável do Mtur;
- II. Lotação máxima de 50% em estabelecimento com o Selo Turismo Responsável do Mtur;
- III. Estabelecimentos com até 10 habitações/unidades isoladas (chalés, apartamentos isolados e similares, com banheiros exclusivos e refeições independentes e/ou agendadas): 50% de lotação;
- IV. Áreas comuns fechadas em todos os estabelecimentos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 14 de abril de 2021 – Edição 215– Lei 1353/2019

### **§ Indústria e construção civil**

- I. Lotação máxima de 75% lotação de trabalhadores;
- II. Distanciamento interpessoal nos postos de trabalho e nos refeitórios.

### **§ Parques temáticos, de aventura, jardins botânicos e zoológicos etc.**

- I. Ficam autorizados com lotação máxima de 25%, exclusivamente para estabelecimentos em locais abertos com Selo Turismo Responsável;
- II. Fica obrigatório o uso contínuo e correto de máscara, o distanciamento nas filas e a higienização das mãos e das superfícies de toque.

### **§ Teatros, auditórios e casas de espetáculos**

- I. Inclusão de autorização de lotação máxima de 50% de trabalhadores, limitado a 30 pessoas, exclusivo para captação de produção audiovisual (lives);  
Sem atendimento ao público.

### **§ Museus e bibliotecas**

- I. Lotação máxima de 25% de trabalhadores, exclusivo para manutenção;
- II. Sem atendimento ao público.

### **§ Cinemas, drive-in, feiras, congressos, eventos sociais e corporativos, festas, festejos e procissões**

- I. Não autorizado.

### **§ Serviços de educação física (academias, piscinas etc., inclusive em clubes e condomínios)**

- I. Exclusivo para atividade individual com fins de manutenção da saúde;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 14 de abril de 2021 – Edição 215– Lei 1353/2019

- II. Lotação de uma pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil de circulação;
- III. Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas;
- IV. Grupo de no máximo duas pessoas para cada profissional habilitado;
- V. Vedado compartilhamento de equipamentos simultaneamente (somente após higienização).

### § Clubes sociais e esportivos, ginásios de esportes

- I. Fechamento de áreas comuns para lazer;
- II. Academias e piscinas conforme protocolo “Serviços de Educação Física” (veja protocolo acima);
- III. Prática de esportes coletivos (duas ou mais pessoas) exclusivo para atletas profissionais.

### § Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro, barbeiro e estéticas)

- I. Máximo de uma pessoa para 8m<sup>2</sup> de área de circulação;
- II. Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas;
- III. Distanciamento de dois metros entre clientes;
- IV. Horário preferencial para grupo de risco.

### § Serviços de higiene e alojamento de animais (pet shops)

- I. De segunda a sexta-feira das 5h às 20h. Sábado, domingo e feriado: fechado;
- II. Lotação máxima de 25% de trabalhadores;
- III. Atendimento individual sob agendamento;
- IV. Atendimento individual, sob agendamento, tipo pegue e leve.

### § Missas e serviços religiosos

- I. Todos os dias: das 5h às 22h, pode receber frequentadores, com restrições de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 14 de abril de 2021 – Edição 215– Lei 1353/2019

distanciamento. Das 22h às 5h, deverá permanecer fechado, sem atendimento presencial;

II. Lotação máxima de 25%;

### **§ Bancos, lotéricas e serviços financeiros**

I. Lotação máxima de 50% trabalhadores;

II. Controle de acesso clientes (senha, agendamento ou sistema similar);

III. Orientação de distanciamento nas filas para atendimento e/ou autoatendimento;

IV. Horário preferencial para pessoas pertencentes ao grupo de risco.

### **§ Serviços (sindicatos, conselhos, imobiliárias e consultorias etc.)**

I. Reforço para teletrabalho/teleatendimento;

II. Lotação máxima de 25% dos trabalhadores;

III. Atendimento individual, sob agendamento;

### **§ Serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás e jardineiros etc.)**

I. Obrigatório uso correto da máscara por empregados e empregadores.

### **§ Transporte rodoviário fretado, metropolitano, executivo/seletivo, intermunicipal e interestadual**

I. Lotação máxima de 75% dos assentos;

II. Uso contínuo e correto de máscara;

III. Janelas ou alçapão abertos e/ou sistema de renovação e ar.

### **§ TODOS OS ESTABELECIMENTOS SUPRACITADOS**

I. Presença máxima de uma pessoa para 8m<sup>2</sup> de área de circulação;

II. Exigência de cartaz com número máximo de pessoas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 14 de abril de 2021 – Edição 215– Lei 1353/2019

- III. Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco;
- IV. Higienização do ambiente de forma frequente e com produtos adequados;
- V. Obrigatoriedade do uso de máscaras de forma correta por proprietários e público em geral;
- VI. A disposição na porta de entrada álcool em gel;
- VII. Comércio de grande circulação de pessoas devem ter na porta uma pessoa para controle de entrada e saída, respeitando capacidade máxima.

### § REFORÇO NOS PROTOCOLOS GERAIS EM TODAS AS BANDEIRAS

- I. Uso de máscara: uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre. Recomenda-se o uso de máscara dupla (máscara cirúrgica + máscara de pano, que garantem proteção de 95%);
- II. Distanciamento social: distanciamento físico e não aglomeração, inclusive no ambiente de trabalho;
- III. Ventilação: manutenção de janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar;
- IV. Higienização: limpeza constante das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

**Art. 3º.** Atividades não relacionadas no rol das mencionadas acima, seguem critérios específicos de funcionamento, protocolos e restrições adicionais constantes no decreto estadual específico para bandeira vermelha.

**Art. 4º.** O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

**Art. 5º.** Revoga-se o Decreto Municipal nº 2.180, de 22 de março de 2021.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 13 de abril de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 14 de abril de 2021 – Edição 215– Lei 1353/2019

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### Ata de Registro de Preços

O Prefeito Municipal de Estrela Velha – RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que foram registrados os preços para os seguintes objetos:

- Ata de Registro de Preços nº 009/2021 - Pregão Presencial nº 010/2021, objetivando o registro de preços de Materiais ambulatoriais.
- Ata de Registro de Preços nº 010/2021 - Pregão Presencial nº 014/2021, objetivando o registro de preços de hidráulicos.
- Ata de Registro de Preços nº 011/2021 - Pregão Presencial nº 012/2021, objetivando o registro de preços de materiais laboratoriais.
- Ata de Registro de Preços nº 012/2021 - Pregão Presencial nº 013/2021, objetivando o registro de preços de materiais odontológicos.

A íntegra das respectivas atas encontra-se disponível no site: [www.estrelavelha.rs.gov.br](http://www.estrelavelha.rs.gov.br). Estrela Velha, 14 de abril de 2021. Alexander Castilhos, Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE CONTRATOS

##### **Contrato Nº 017/2021.**

##### **Processo Licitação: Inexigibilidade nº 003/2021.**

**Partes:** Município de Estrela Velha e a empresa NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA – TRUE INFORMATION TECHNOLOGY, inscrita no CNPJ nº. 07.348.205/0001-01.

**Objeto:** contratação de empresa especializada em fornecer equipamentos e softwares integrados ao sistema utilizado pela Central de Regulação Estadual de Urgências e Emergências do RS, para implementação do Projeto Chamar 192.

**Valor:** valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Vigência do contrato:** terá vigência ate 14/04/2022.

**Fundamento Legal:** Parágrafo Único do art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Estrela Velha, 14 de abril de 2021.

Alexander Castilhos, Prefeito Municipal.



---

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

---

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 14 de abril de 2021 – Edição 215– Lei 1353/2019

---